



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoça.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 122 | Uruoca - Ceará | 15 páginas
Publicação: Sexta-feira, 19 de junho de 2020 | Circulação Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Maria Aldebiza Silveira Carneiro • Secretário da Educação: Paulo Ricardo Souza da Silva • Secretária da Saúde: Silvania dos Santos Queiroz • Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Maria Zuleide Dourado Fujihara • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Reinaldo Fonseca da Silva • Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	15
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	15

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA SEDUC Nº. 034/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Contingência da Secretaria Municipal da Educação considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever de adotar medidas de enfrentamento a Pandemia de interesse internacional do Covid-19, visto o estado de calamidade pública e emergencial decretado no Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Uruoca o PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO a ser adotado pela rede municipal de ensino de Uruoca, conforme consta em Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a depender das decisões sanitárias sobre a Pandemia do Covid-19 no Município de Uruoca.

Uruoca, Ceará, em 18 de junho de 2020; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

**PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE URUOCA**

ANEXO ÚNICO

PORTARIA SEDUC Nº. 034/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COVID-19**

JUNHO/2020

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**VANILSON PESSOA DE SOUSA
ASSESSOR EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoça.ce.gov.br



MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
CHEFE DA ORGANIZAÇÃO POLITICA PEDAGÓGICA

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FREIRES
CHEFE DE ACOMP. AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
RESULTADO

FRANCISCA HERLÂNIA SILVA MESQUITA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IRENIR FONTENELE VERAS
PRESIDENTE DO CACS FUNDEB

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA	04
2 - OBJETIVOS	05
2.1 – OBJETIVO GERAL	05
2.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS	05
3 – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO	05
3.1 – CALENDÁRIO ESCOLAR	06
3.2 – MERENDA ESCOLAR	06
3.3 – ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS	07
3.4 – PROTOCOLO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS	09
4 – REFERÊNCIAS	24
5 - ANEXOS	26

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Medida Provisória (MP 934/1º abril de 2020), Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Secretaria Municipal da Saúde de Uruoca e Recomendação nº 004/2020/1ª PmJURC, apresenta-se o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da COVID-19 para a Secretaria Municipal da Educação de Uruoca-CE.

Este plano foi elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, pelo Conselho Municipal da Educação e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, observando todas as orientações técnicas das autoridades de saúde públicas, no tocante ao combate a infecção pelo novo corona vírus.

Em se tratando de um novo vírus onde pouco se sabe do seu comportamento epidemiológico, esse plano é passivo de constante avaliação, adequação, sempre respeitando as orientações técnicas-científicas das autoridades de saúde públicas.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Reunir diretrizes e medidas necessárias para mitigar os impactos da Pandemia da COVID-19 na rede municipal de ensino de Uruoca.

2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

Elaborar medidas para garantir o cumprimento da carga horária mínima anual diante da suspensão de aula presenciais;

Planejar ações para a continuação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante a suspensão das atividades escolares presenciais;

Definir estratégias para as atividades escolares não presenciais, de forma a alcançar todos os alunos;

Orientar o fazer pedagógico no campo das atividades escolares não presenciais;

Elaborar protocolo para retorno as atividades escolares presenciais frente ao COVID-19.

3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Desde o início de março de 2020, o Governo Municipal de Uruoca desenvolveu um conjunto de ações para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus. A partir do dia 17 de março, foram tomadas medidas mais intensas para evitar a contágio pelo Covid-19, inicialmente, a suspensão das aulas presenciais até o dia 31 de março, e nas semanas seguintes a antecipação férias docentes, com duração até o dia 30 de abril. Em 18 de maio houve a retomada das aulas por meio de atividades escolares não presenciais e continuação do Programa Nacional de alimentação Escolar.

3.1 CALENDÁRIO ESCOLAR

O Decreto Municipal nº. 024/2020, de 06 de maio de 2020, altera o Calendário Escolar para o ano de 2020, em decorrência das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O Decreto acima discriminado estabelece que:

As escolas Municipais obedecerão à carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Os dias letivos farão jus a carga horária mínima de 260min/dia, havendo assim uma ampliação na carga horária de cada componente curricular.

Nas Unidades Escolares com tempo integral a ampliação de carga horária dar-se-á somente nos componentes curriculares obrigatórios.

Garantindo o cumprimento do calendário escolar, considerando a obrigação de 800 horas-aula conforme a redação contida no inciso I, do art. 24, da Lei nº. 9.394/96 e art. 1º, da Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020.

3.2 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Distribuição do saldo do estoque da alimentação escolar:

Com a suspensão das aulas, as atividades das escolas foram totalmente paralisadas, inclusive a oferta de merenda escolar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ocorre que a grande maioria dos estudantes matriculados na rede pública de ensino de Uruoca dependem da alimentação escolar para garantir sua nutrição e o seu crescimento saudável.





Utilizando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza a distribuição de itens da alimentação escolar em situações emergência e calamidade pública, foi organizado a distribuição de kit's de alimentação escolar compostos por itens do saldo do estoque nas unidades escolares, principalmente, que estão próximos de expirar o prazo de validade. Dessa forma, evitamos o desperdício desses produtos e auxiliamos na nutrição dos alunos.

A distribuição foi realizada de forma programada e observando as medidas de proteção individual. Foi solicitado a autorização e acompanhamento do Conselho da Alimentação Escolar.

Foram utilizados os seguintes critérios de distribuição: Estudantes cuja família vive em situação de pobreza e de extrema pobreza. Priorizando crianças, alunos com deficiência e alunos em situação de desnutrição e em risco de desnutrição.

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	INEP	QTD DE KIT DISTRIBUIDOS
C.E.I VÂNIA ROCHA	RUA ASSUNÇÃO- 493 – BRASÍLIA.	230 166 20	18 kit's
C.E.I ANTONIA ALMEIDA BATISTA	RUA ANTONIA ALMEIDA – 107 – CAMPANÁRIO.	232 106 13	25 kit's
C.E.I DONA CLARICE	AV. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA-370 – ROBERTO DOURADO.	235 452 24	52 kit's
C.E.I MARIA ALVES PEREIRA	RUA MANOEL MOURÃO- 179 – PARACUÁ.	232 106 48	20 kit's
C.E.I MARIA SOCORRO CHAVES	AV. RAIMUNDO BENICIO DE VASCONCELOS -465 – CAMPANÁRIO.	232 588 61	25 kit's
E.E.F FRANCISCO MARQUES VIEIRA	TRAV. FIRME XIMENES DE ALBUQUERQUE -24 – CAMPANÁRIO.	230 166 71	36 kit's
E.E.F MURILO AGUIAR	AV. BRASILIA – 47 – ROBERTO DOURADO.	230 165 74	20 kit's
E.M.E.F.T.I NAIZA LIRA ROCHA	AV. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA-286 – ROBERTO DOURADO.	232 470 37	50 kit's
E.E.F NÉ CONRADO	AV. ALBERTO BATISTA- 517 – CAMPANÁRIO.	232 603 27	70 kit's
E.E.F RAIMUNDO FERNANDES MOREIRA CHAVES	AV. ALBERTO BATISTA FONTENELE- 1.084 – CAMPANÁRIO.	230 167 01	20 kit's
E.E.F VALDEMAR ROCHA	RUA ANTONIO ARRUDA- 257 – CENTRO.	230 166 12	53 kit's
E.E.F.D ALCIDIA SALES	FAZENDA BALIZA.	230 167 28	93 kit's
E.E.F CEL DOMINGOS ALVES PEREIRA	RUA JOÃO CARAPINA-44 – PARACUÁ.	230 167 44	65 kit's

E.M T.I E. F Prof. FCO HENRIQUE	AV. VALDEMAR ROCHA- 1.548 – 26 DE MARÇO.	232 636 95	40 kit's
Total de kit's distribuídos			587 kit's

TABELA 01: Composição de kit de alimentação escolar com saldo estoque de março/2020.

COMPOSIÇÃO DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
ITENS	PRODUTOS	UND	QTD
01	Açúcar cristal	Kg	02
02	Arroz branco tipo 01	Kg	02
03	Biscoito salgado ou doce	Pct	01
04	Feijão mulatinho	Kg	01
05	Macarrão tipo espaguete	Pct	01
06	Farinha de milho para cuscuz	Pct	01
07	Achocolatado	Pct	01
Observação esse kit foi composto por itens que estavam no estoque da Unidades Escolares do município.			

TABELA 02: Quantidade de kit's distribuídos por Unidade Escolar.

Retomada da execução do Programa Nacional de alimentação Escolar:

Com o retorno das aulas da rede municipal por meio de atividades escolares não presenciais a Secretaria da Educação passou distribuição à alimentação escolar, durante o período de atividades escolares não presenciais, de forma que todos os alunos recebam um kit básico com alimentos para subsidiar sua alimentação no período de aulas remotas. O Kit é composto por produtos que eram oferecidos na alimentação escolar, observando a faixa etária e a necessidade nutricional.

A ação tem por regulamento a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Resolução nº. 6, de 20 de março de 2020. Os recursos para aquisição dos produtos são oriundos do Programa Nacional de Alimentação escolar.

TABELA 03: Composição de kit de alimentação escolar distribuído a todos os alunos de creche da rede municipal de ensino.

ITENS	PRODUTOS	UND	QTD
01	Açúcar cristal	Kg	01
02	Arroz branco tipo 01	Kg	01
03	Biscoito doce 400g	Pct	01
04	Cereal de arroz 230g	Pct	01
05	Macarrão tipo espaguete 500g	Pct	01
06	Leite em pó integral 200g	Pct	01
07	Carne bovina moída 500g	Pct	01
Observação esse kit foi composto por itens adquiridos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino no período de atividades escolares não presenciais. O kit foi formado tomado por base um valor médio que o município recebe por aluno/mês para fornecer alimentação escolar.			

TABELA 04: Composição de kit de alimentação escolar distribuído a todos os alunos de pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino.





ITENS	PRODUTOS	UND	QTD
01	Açúcar cristal	Kg	01
02	Arroz branco tipo 01	Kg	01
03	Biscoito doce 400g	Pct	01
04	Farinha de milho para cuscuz 500g	Pct	01
05	Macarrão tipo espaguete 500g	Pct	01
06	Leite em pó integral 200g	Pct	01
07	Carne bovina moída 500g	Pct	01

Observação esse kit foi composto por itens adquiridos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino no período de atividades escolares não presenciais. O kit foi formado tomado por base um valor médio que o município recebe por aluno/mês para fornecer alimentação escolar.

TABELA 05: Quantidade de kit's adquiridos por nível de ensino.

Nível de Ensino	QTD DE KIT
Educação infantil	766
Ensino Fundamental anos iniciais	832
Ensino Fundamental anos finais	906
Educação de Jovens e Adultos	112
Total	2.616

3.3 ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Decreto Municipal nº. 025/2020, de 06 de maio de 2020, dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Uruoca, para fins da manutenção de isolamento social por determinação governamental, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Decreto acima discriminado estabelece que:

Entenda-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito da rede municipal de ensino de Uruoca;

O conjunto de ações para a implementação das atividades escolares não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino de Uruoca denominar-se-á Programa Municipal Lição de Casa;

Estende no âmbito da Secretaria da Educação, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais por determinação governamental, a jornada laboral mediante teletrabalho aos servidores do Grupo do Magistério do Município de Uruoca em consonância Lei Municipal nº. 252, de 24 de janeiro de 2019 e o Decreto Municipal nº. 014, de 29 de março de 2020, que implantam e regulamentam o regime de teletrabalho emergencial no Município de Uruoca;

Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores devem fazer a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis;

As horas atividades deverão continuar sendo realizadas semanalmente, a distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor;

Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem, deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais;

A Secretaria Municipal da Educação emitirá orientações complementares a respeito das atividades de recuperação e reforço, quando do retorno das atividades presenciais.

As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola;

Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela Secretaria da Educação e pelas Escolas Municipais, além de apoiar a realização dessas atividades.

A Secretaria da Educação publicou Guia Municipal para Orientação de Atividades Escolares não presenciais.

3.4 DIRETRIZES PARA O PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Apresentamos, abaixo, as principais diretrizes para o protocolo, que utilizaremos no retorno às aulas presenciais, somando-se a diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual do Ceará.

Apresentação

As Escolas têm papel fundamental na formação, desenvolvimento e inclusão do indivíduo na sociedade e para isso devem se preparar para o retorno das aulas presenciais e a retomada do convívio social. Por se tratar de situação calamitosa e por ser tudo novo não há evidências científicas de qual é a maneira correta para referida retomada. Porém, com base nos estudos científicos, o que se sabe é que se trata de uma doença que, ainda, não tem tratamento e sua transmissão ocorre pelo contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (fala, tosse, espirros) e ao toque na face (olhos, nariz e boca), após, contato com superfícies contaminadas.

Crianças, mesmo assintomáticas, podem ser transmissoras da doença. Tossem, espirram, compartilham brinquedos e alimentos sem maiores cuidados e podem transmitir a doença. Sabemos, portanto, que o distanciamento social e a intensificação da higienização são medidas importantes para a retomada do convívio nas escolas. Reforçando os protocolos de higiene e saúde dos alunos e colaboradores, algumas localidades que já iniciaram o processo de retorno às aulas presenciais, optaram pela forma gradual e coordenada com as orientações das autoridades de saúde.

Por isso, esses parâmetros para protocolo de retorno as atividades escolares presenciais, se baseou nos relatos de países que já retomaram as atividades escolares; pela Organização Mundial da Saúde; pelas orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria e Nota Técnica do Ministério da Educação.

Princípios Fundamentais

As medidas educativas devem se iniciar antes da retomada das atividades presenciais, com as seguintes orientações prévias aos alunos, familiares e colaboradores, sempre buscando o menor impacto possível:

Orientações e instruções do fluxo da rotina e medidas implantadas na escola que as crianças irão se deparar e como devem agir, tanto pais, alunos e colaboradores, com as devidas precauções com a saúde;

Definições sobre a reorganização do calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos;





Avaliação diagnóstica do nível de aprendizado dos alunos assim que houver o retorno, seguida de programas de recuperação;

Um meio de comunicação efetiva e frequente com todas as famílias dos alunos, por exemplo, redes sociais, e-mails, site da escola, canal de atendimento por telefone para dúvidas e informações;

Pais e professores devem procurar manter-se informados sobre a COVID-19 por meio de fontes confiáveis, evitando a possibilidade de disseminação de “Fake News”;

Crianças e colaboradores, se doentes, não devem frequentar a escola. É importante que cada escola adote políticas de educação para prevenção de infecções que envolvam alunos, pais, professores e auxiliares da administração. Os pais devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras. Deve-se mantê-los afastados, enquanto, se aguarda a conclusão do diagnóstico, com o cuidado de não se estigmatizar o indivíduo, evitando-se, posteriormente, consequências negativas, como bullying;

Caso a criança ou membros da família apresentem teste positivo da COVID-19, a escola deve ser comunicada, sendo o seu retorno condicionado à melhora dos sintomas e não antes de 14 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas;

Alunos que tenham contraindicações de frequentar a escola por serem imunocomprometidos, ou tenham doenças crônicas graves, devem receber educação à distância, bem como professores e auxiliares da administração escolar que sejam pertencentes aos grupos de risco devem ser deslocados para funções distantes do contato com alunos;

Estas medidas devem ser estendidas ao ambiente doméstico da criança e a escola deve promover atividades educativas com intuito de reforçá-las, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, sala de aula, corredores etc.

Medidas Estruturais

A escola deve disponibilizar água, sabão e álcool em gel, de forma segura, em diversos locais, como salas de aula, corredores, banheiros, entrada e saída da escola;

A escola deve manter lavatórios em bom funcionamento, sinalizados e abastecidos com sabão e papel toalha;

A escola deve propiciar ambientes arejados, com aberturas de janelas. E as atividades ao ar livre devem ser estimuladas;
Evitar o uso do ar condicionado;

Evitar aglomerações, na entrada, saída de alunos ou intervalos, criando horários alternativos para as turmas;

Jogos, competições, festas, reuniões, comemorações e atividades que envolvam coletividade devem ser, temporariamente, suspensos;

É importante que a escola tenha um estoque de segurança das máscaras, pois podem acontecer imprevistos e inutilização das usadas pelos alunos.

Pessoas externas ao processo educativo (fornecedores, equipes de manutenção e outros) só, excepcionalmente, podem entrar na escola apenas em horários alternativos às aulas e/ou presença de alunos e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contato com as crianças. Devem proceder em igual rigor de segurança e higienização como os alunos, adotando procedimentos similares.

Medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social devem ser adotadas na escola, com o objetivo de diminuir o grande número de pessoas no mesmo espaço, reduzindo, assim, o contágio, a seguir:

Fazer aferição da temperatura de todos os alunos e colaboradores na entrada da escola;

É importante que os materiais levados pelos alunos dentro da mochila venham higienizados da residência, haja vista que ainda não se tem ao certo quanto tempo uma superfície “dura” pode permanecer contaminada;

Orientar os pais o uso do uniforme somente para a escola, ao retornar para a casa já realizar a troca de roupa; evitar se locomover com o aluno com o uniforme em outros locais;

Organizar para que cada turma tenha o intervalo entre as aulas em horário diferente de outras turmas, assim como estabelecer horários de entrada e saída escalonados, evitando aglomerações, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;

O número de alunos, se possível, deve ser reduzido nas salas de aula, sendo recomendável manter um espaçamento entre os alunos dentro da sala de aula, de acordo com a realidade de cada escola, idealmente com espaço mínimo de 1,5 metro entre as carteiras;

Dar preferência para realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;

Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;

Utilizar de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;

Marcar lugares nos refeitórios, com espaçamento entre os lugares de 1,5 metro em horário diferenciado pelas turmas para minimizar a movimentação durante o almoço;

Intensificar a higiene dos pratos, copos e talheres e suspender, temporariamente, o sistema de self-service;

Monitorar, mesmo à distância, as turmas nos intervalos, para observar possíveis sintomas, espirros, tosses etc.

Medidas de Higiene

Higienização das mãos frequentemente, especialmente, na chegada à escola, antes e após as refeições e a ida ao banheiro e se possível 1 vez a cada duas horas ao longo do dia;

Reforçar a técnica adequada, de higienização das mãos, conforme orientação do Ministério da Saúde, com duração mínima de 40 segundos, utilizando água e sabão ou de 20 segundos quando utilizado álcool gel;

Colocação de folders da técnica próximo aos dispensers e atividade lúdica educativa para as crianças menores;

Medidas educativas adaptadas para as diversas faixas de idade (educação infantil e ensino fundamental), em linguagem e comunicação adequadas para cada fase;

Evitar o uso e reuso de lenços de pano, chupeta amarrada na fralda;

Orientar para o uso de lenços descartáveis ou do antebraço (cotovelo dobrado) ao tossir ou espirrar;





Evitar tocar olhos, boca e nariz;

Orientar para que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente; evitar o uso diretamente do bebedouro; às garrafas próprias dos alunos, devem ser higienizadas antes de sua utilização na escola e ao chegar em casa, todos os dias;

Evitar levar brinquedos pessoais, dando preferência as atividades recreativas ao ar livre;

Utilizar materiais e brinquedos de fácil higienização com álcool 70% ou lavagem com água e sabão;

O uso de máscaras deve ser estimulado. É contraindicado o uso de máscaras em crianças menores de dois anos, pelo risco de sufocação e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-las, caso necessário. As máscaras devem ser trocadas a cada duas a quatro horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas;

Cuidado na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda, devendo embalar em saco plástico cada fralda suja antes do descarte ou troca contínua do lixo;

Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

Medidas Pedagógicas

Antes da retomada das aulas, é de suma importância que os gestores educacionais elaborem um estudo com as estratégias que precisarão utilizar, face ao cumprimento da carga horária que ainda deverá ser cumprida de forma presencial;

Este replanejamento é muito importante para a tomada de decisões, podendo usar de estratégias para o cumprimento da carga horária, de forma combinada, visando atingir os objetivos de aprendizagem dos alunos, com planos de recuperação para a defasagem de aprendizado no período de ensino remoto;

A Escola pode estabelecer um retorno gradual dos alunos e intercalar atividade presencial com atividade remota. Segue algumas ponderações:

Realizar uma avaliação diagnóstica do nível de aprendizado dos alunos assim que houver o retorno, seguida de programas de recuperação;

Reorganizar o calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos, caso os resultados da avaliação da aprendizagem demonstrem necessidade;

Manter uma comunicação frequente com todas as famílias dos alunos;

Ampliação da jornada diária nas escolas;

Reposição de aulas utilizando sábados letivos;

Reposição de aulas em turnos alternativos, como o noturno;

Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte, se necessário para cumprimento da carga horária (800 horas);

Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como coleta de informação, registro, comunicação, com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais

a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.

Vale ressaltar, no entanto, que tais ações devem, evidentemente, ser tomadas observando os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista, bem como a disponibilidade de espaços físicos.

Transporte escolar

Manter ventilação no veículo;

Higienização das mãos com álcool gel para o aluno e monitora que for receber o aluno;

Manter distanciamento entre os usuários, com marcação onde podem se sentar;

Não aceitar crianças com febre;

Tentar monitorar o horário e saída das crianças nas escolas para evitar aglomeração;

Higienização dos bancos, cadeirinhas, cinto de segurança, barras e janela a cada viagem;

Higienização diária dos veículos, antes e depois do transporte de alunos.

Frente a um caso suspeito de Covid-19 na escola

A escola deve ter um espaço reservado, pré-determinado exclusivo, para a situação em que haja algum quadro infeccioso respiratório, como febre e algum sintoma gripal, de algum aluno, professor ou auxiliar da administração.

O aluno acima de 2 anos de idade, deve permanecer com máscara, se possível, e as pessoas que permanecerem no local devem, obrigatoriamente, estar de máscara.

Comunicar imediatamente a família para buscar o aluno e levá-lo imediatamente a avaliação médica e após, dar retorno para a escola se houve afastamento, para que medidas coletivas possam ser adotadas.

Limpeza e desinfecção da escola

Está recomendado o uso de solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool a 70% para pequenos objetos.

Antes da reabertura da escola, deve ser feita uma limpeza geral e desinfecção das instalações.

A escola deve proceder à limpeza de seus ambientes pelo menos uma vez ao dia e, mais frequentemente, das áreas de maior circulação de pessoas, assim como dos objetos mais tocados, como maçanetas, interruptores, teclados e bebedouros.

Coleta do lixo com frequência.

Medicação na escola

A medicação na escola deve ser feita somente com a prescrição médica e observar que em razão de uma das formas de contágio ser por gotículas, a inalação está suspensa, temporariamente, nos ambientes escolares.

Abandono e Evasão Escolar

Efeito provável diante da atual situação é o aumento do número de abandono e evasão escolar dos alunos, especialmente, dos jovens e daqueles em situação de maior vulnerabilidade,





por vários motivos, desde a perda da motivação causada pelo afastamento do ambiente escolar e pelo menor engajamento que atividades de ensino remoto possibilitam até a situação econômica dos pais que perderam empregos ou tiveram redução das suas receitas. Diante deste fato, a escola deve:

Manter contato frequente com a Secretarias de Educação, com os alunos e com seus familiares e realização de diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;

Comunicar os pais e responsáveis sobre os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados nas escolas, para certificá-los de que é seguro que os alunos retornem aos estabelecimentos de ensino;

Proceder busca ativa dos alunos que já evadiram ou abandonaram a escola, por meio de diversas estratégias que podem ser potencializadas pela integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

Considerações finais

Este cenário é desconhecido para todos e devemos trabalhar em conjunto para o enfrentamento e adaptações para essa nova realidade, uma oportunidade para fortalecer a relação escola-família se tornando uma grande parceria.

Incentivar as campanhas de vacinação, pois, além da COVID-19 ainda há doenças infecto contagiosas circulando atualmente, como, por exemplo, Influenza e Sarampo.

Além das medidas sanitárias para evitar os meios de contaminação não podemos nos esquecer da saúde psicológica de todos neste momento e, por isso, a relação de parceria entre todos os envolvidos é muito importante neste momento, pois situações de stress, ansiedade, dúvidas e medo, podem levar a alterações de comportamento, aprendizado, sono e alimentação. As escolas devem manter um diálogo sobre o assunto, dar um suporte e acolhimento emocional, e se necessário encaminhar para um acompanhamento especializado.

Esse protocolo foi elaborado seguindo orientações publicadas pelas seguintes entidades: CLÍNICA INFANTIL SANTA ISABELA / SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA / ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA / SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE SÃO PAULO / SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEESP / FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEEESP

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.
URUOCA. Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020. Diário Oficial do Município, Poder Executivo Municipal, Uruoca, CE, 16 de mar. 2020. Seção 1, p. 01.
URUOCA. Decreto Municipal nº 024/2020, de 06 de maio de 2020. Diário Oficial do Município, Poder Executivo Municipal, Uruoca, CE, 07 de mai. 2020. Seção 1, p. 03.
URUOCA. Decreto Municipal nº 025/2020, de 06 de maio de 2020. Diário Oficial do Município, Poder Executivo Municipal, Uruoca, CE, 07 de mai. 2020. Seção 1, p. 04.
URUOCA. Portaria nº 030/2020, de 13 de maio de 2020. Diário Oficial do Município, Poder Executivo Municipal, Uruoca, CE, 14 de mai. 2020. Seção 1, p. 01.

CEARÁ. CEE, Resolução Nº 481/2020, de março de 2020. Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19). Disponível em <https://www.ceara.gov.br/2020/03/30/cee-aprova-resolucao-sobre-regime-especial-de-atividades-escolares-nao-presenciais/>.

BRASIL, CNE, Parecer CNE/CP nº 5/2020, dispõe sobre a reorganização do calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Parecer homologado parcialmente Cf. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32.

BRASIL, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 de abr. 2020, Seção: 1 - Extra | Página: 9

BRASIL, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020. Diário Oficial da União, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Brasília, DF, 13 de abr. 2020, Seção: 1 - Extra | Página: 27

BRASIL, Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 de abr. 2020, Seção: 1 - Extra | Página: 1

5. ANEXOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA EDUCAÇÃO

5.1 Calendário escolar 2020, para a retomada das aulas com atividades escolares não presenciais:

CALENDÁRIO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URUOCA - 2020. Includes monthly calendars from January to December with color-coded days and a legend for holidays and school days.

5.2 Termo de recebimento de kit de alimentação escolar composto com saldo do estoque de março/2020.

TERMO DE RECEBIMENTO – KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola: _____
Data: ____/____/____
Diretor(a): _____





ITENS	PRODUTOS	UND	QTD
01	Açúcar cristal	Kg	02
02	Arroz branco tipo 01	Kg	02
03	Biscoito salgado ou doce	Pct	01
04	Feijão mulatinho	Kg	01
05	Macarrão tipo espaguete	Pct	01
06	Farinha de milho para cuscuz	Pct	01
07	Achocolatado	Pct	01

Pelo presente termo, declaro que recebi o kit de alimentação escolar entregue pela unidade escolar acima, conforme LEI FEDERAL Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS			
Nº	NOME DE ALUNO (A)	NOME DO (A) RESPONSÁVEL	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Uruoca – CE, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Diretor)
Diretor Escolar

5.3 Termos de recebimento de kit de alimentação distribuído a todos os alunos da rede municipal de ensino de Uruoca, no período de atividades escolares não presenciais.

TERMO DE RECEBIMENTO – KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE

Escola: _____

Data: ____/____/____

Diretor(a): _____

ITENS	PRODUTOS	UND	QTD
01	Açúcar cristal	Kg	01
02	Arroz branco tipo 01	Kg	01
03	Biscoito doce 400g	Pct	01
04	Cereal de arroz 230g	Pct	01
05	Macarrão tipo espaguete 500g	Pct	01
06	Leite em pó integral 200g	Pct	01
07	Carne bovina moída 500g	Pct	01

Pelo presente termo, declaro que recebi o kit de alimentação escolar entregue pela unidade escolar acima, conforme LEI FEDERAL Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e resolução nº 6, de 20 de março de 2020.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS			
Nº	NOME DE ALUNO (A)	NOME DO (A) RESPONSÁVEL	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Uruoca – CE, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Diretor)
Diretor Escolar

TERMO DE RECEBIMENTO – KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PRÉ-ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL / EJA

Escola: _____

Data: ____/____/____

Diretor(a): _____

ITENS	PRODUTOS	UND	QTD
01	Açúcar cristal	Kg	01
02	Arroz branco tipo 01	Kg	01
03	Biscoito doce 400g	Pct	01
04	Farinha de milho para cuscuz 500g	Pct	01
05	Macarrão tipo espaguete 500g	Pct	01
06	Leite em pó integral 200g	Pct	01
07	Carne bovina moída 500g	Pct	01

Pelo presente termo, declaro que recebi o kit de alimentação escolar entregue pela unidade escolar acima, conforme LEI FEDERAL Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e resolução nº 6, de 20 de março de 2020.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS			
Nº	NOME DE ALUNO (A)	NOME DO (A) RESPONSÁVEL	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			





7			
8			
9			
10			

Uruoca – CE, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Diretor)
Diretor Escolar

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA

PORTARIA SEC.OBRAS Nº. 001/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever de adotar medidas de enfrentamento a Pandemia de interesse internacional do Covid-19, visto o estado de calamidade pública e emergencial decretado no Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Uruoca o PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS a ser adotado em todas as Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Uruoca, conforme consta em Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a depender das decisões sanitárias sobre a Pandemia do Covid-19 no Município de Uruoca.

Uruoca, Ceará, em 16 de junho de 2020; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

RENAN ROCHA AQUINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE URUOCA

ANEXO ÚNICO
PORTARIA SEC. OBRAS Nº. 01/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

URUOCA – CEARÁ
JUNHO 2020

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA – CEARÁ

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES
VICE-PREFEITA

RENAN ROCHA AQUINO
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR
DIRETOR DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA

VITOR CUNHA DOS SANTOS
CHEFE DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

APRESENTAÇÃO

O presente plano de contingência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos tem por objetivo estabelecer estratégias para atuação do setor na situação de emergência em saúde pública no contexto da pandemia de COVID – 19. Apresentamos aqui um planejamento preventivo, estratégico e alternativo para organização das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, mediante as recomendações dispostas pela OMS, Decretos Federais, Estaduais e Municipais que preconizam a necessidade de isolamento social como medida eficaz para conter o avanço e diminuir o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

O referido plano de contingência objetiva orientar usuários, trabalhadores e gestores do serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos do Município de Uruoca/CE, quanto aos procedimentos de funcionamento, atendimento e execução de atividades essenciais em observância ao que dispõem as normas de biossegurança em momentos de emergência de saúde conforme recomenda a legislação.

JUSTIFICATIVA

Durante os últimos meses o mundo vem enfrentando uma pandemia de uma nova linhagem do Coronavírus, o COVID – 19. Dados da Organização Mundial de saúde revelam que os primeiros casos foram identificados em 31 de dezembro de 2019, quando a referida agencia recebeu um comunicado de vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, provocada por uma nova cepa da família coronavírus, que é conhecido desde a década de 1960 e responsáveis por causar infecções em seres humanos e animais.

Nos humanos os Coronavírus provocam doenças respiratórias leves a moderadas, similar a um resfriado normal. Os Coronavírus mais comuns na espécie humana são alpa-coronavírus 229E e NL63 e NL63 e betacoronavírus OC43, HKU12. Já outras cepas virais de Coronavirus, podem causar síndromes respiratórias graves, como a Síndrome Respiratória Grave - SARS que é provocada pelo Coronavirus 16 associado à SARS (SARS-CoV), sendo identificada inicialmente na China em 2002.

A doença se tornou uma epidemia e avançou para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, sendo controlada somente, no ano seguinte. Em 2012, foi identificado um Novo Coronavírus na Arábia Saudita, MERS (em inglês Middle East Respiratory Syndrome), síndrome respiratória do Oriente Médio que recebeu esse nome por ser procedente desses países. Novo Coronavírus (2019-nCoV) é uma nova cepa que ainda não havia sido identificada em humanos.





No Brasil o enfrentamento ao Novo Coronavírus começou em fevereiro de 2020, com a repatriação de quatro brasileiros que estavam na cidade chinesa de Wuhan. O primeiro caso no país foi identificado no mesmo mês, na cidade de São Paulo, desde esse momento a doença vem se alastrando e causando muitas vítimas e mortes por todo território Brasileiro.

Apesar de não se ter definida uma estratégia nacional, para combate ao Coronavírus, diversos Estados e Municípios vêm adotando a mesma política. Com base no Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, que dispõem sobre os serviços públicos e as atividades essenciais para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus.

Considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais referentes ao Novo Coronavírus, e embasados no Decreto Municipal nº 009/2020, de 18 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos que trata da temática e da logística de trabalho da secretaria no tocante ao atendimento ao público e realização de atividades consideradas essenciais, como serviços de limpeza pública, manutenção da iluminação pública e obras públicas.

Devido a rápida disseminação do Novo Coronavírus em todo o país, em específico no Ceará, e seguindo a linha de orientação do Governo Estadual e Municipal, as medidas de prevenção se perduraram e seguem de forma contínua, sem um prazo específico até o exato momento para o fim. Para tanto, foram publicados no Diário Oficial do Município, tendo em vista o avanço em casos de pacientes testados positivos para o Novo Coronavírus, os Decretos além do 008/2020 de 16 de março de 2020; o 009/2020 de 18 de março de 2020; 010/2020 de 21 de março 2020; 011/2020 de 21 de março de 2020; 012/2020 23 de março de 2020; 013/2020 de 29 de março de 2020 e 014/2020. Mediante tal fato a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, resolve adotar as seguintes medidas para atendimento e realização dos serviços considerados essenciais.

1.1 DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Medidas Específicas de Funcionamento: PROPOSTAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA.	
<i>Dias e Horários de Funcionamento</i>	
<i>Atendimentos ao Público</i>	<p>As atividades presenciais serão realizadas através de carga horária reduzida, de segunda à sexta-feira (8hs às 14hs)</p> <p>No caso de necessidade premente de atendimento presencial por parte das equipes, os servidores(as) deverão adotar medidas de biossegurança durante o atendimento como uso de máscara, luvas, álcool em gel e/ou água e sabão para higienizar as mãos.</p> <p>O atendimento deverá ser realizado em lugar aberto (pátio, varanda entre outros), porém, com resguardo do sigilo profissional. O tempo máximo de exposição do profissional ao atendimento presencial: 4 horas.</p>

<i>Atendimentos ao Público</i>	As atividades coletivas da secretaria no município estão suspensas pelo período da Pandemia. No entanto, os atendimentos a esse público ocorrerão de forma remota, por meio dos canais de comunicação como: telefone, WhatsApp, redes sociais institucionais e/ou e-mail.
<i>Trabalho Técnico-Administrativo</i>	As atividades presenciais serão realizadas através de carga horária reduzida, de segunda à sexta-feira (8hs às 14hs)
<i>Segurança e Proteção da Saúde</i>	Fica condicionado para o funcionamento administrativo da secretaria, bem como para os atendimentos e demais trabalhos dos profissionais, à disponibilidade de equipamentos de proteção individual e de materiais de higienização, por parte do órgão gestor da secretaria. Tal medida visa resguardar a saúde dos profissionais e usuários.
<i>Reuniões</i>	Semanalmente serão realizadas reuniões avaliar e planejar ações, bem como elaborar estratégias de atendimentos e elaborar relatórios quantitativos e qualitativos que auxiliem os trabalhos dos técnicos.





Medidas Específicas de Funcionamento: PROPOSTA PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Serviços limpeza pública	A coleta de resíduos sólidos é uma atividade essencial e deve ser mantida, entretanto, todo operacional da empresa terceirizada terá seu cuidado redobrado em relação ao uso de máscaras e preservação de um distanciamento mínimo entre membros das diversas equipes que promovem a coleta e varrição nos bairros da sede e nos distritos.
Manutenção do parque de iluminação	O serviço de manutenção do parque elétrico é uma atividade essencial e com ciclos ininterruptos, sendo assim a empresa terceirizada deverá ter seu cuidado redobrado em relação ao uso de máscaras e manutenção de um distanciamento mínimo entre os operários.
Obras e serviços de engenharia	Todas as execuções obras públicas no município serão mantidas, com objetivo de reduzir ao máximo o impacto nos cronogramas físicos-financeiros porém, todas as empresas contratadas devem reduzir ao máximo o número de operários na frente de trabalho, ficando delimitado um número máximo de 2 (dois) operários por equipe na execução de uma atividade. Fica obrigatório o uso de mascaras em todos os canteiros de obra. A empresa contratada deve higienizar obrigatoriamente todo ambiente de trabalho diariamente e preservar de forma integral as medidas de distanciamento social. Toda e qualquer infringência as determinações das organizações de saúde pública, poderá acarretar em suspensão do contrato, multa e rescisão contratual para a empresa contratada.

1.1. DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Delimitação de ações preventivas

As ações preventivas visam a orientar, comunicar e dar suporte aos funcionários desta secretaria, que devem executar atividades externas ou na sede desta secretaria.

- Abordagem sobre o respeito integral a todos os protocolos de higiene e distanciamento social
- Trabalho em parceria com Secretaria Municipal da Saúde com objetivo de conscientizar todos os funcionários sobre as medidas preventivas e a importância do uso dos equipamentos de proteção individual.

1.2. DAS AÇÕES OPERACIONAIS

Delimitação de ações operacionais

As ações operacionais visam medidas de fiscalizar o cumprimento das ações pelos servidores da secretaria e empresas terceirizadas.

Designação de um servidor para conferência in loco e diariamente da todas as frentes de trabalho para verificação do efetivo respeito aos protocolos sanitários.

Notificação endereçada a procuradoria do município em caso de descumprimento das medidas segurança para balizar eventuais ações judiciais.

CANAIS DE ATENDIMENTO E PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Equipamento	Telefone	Profissional/Função
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	(88)99449-4862	Renan Rocha Aquino/Secretário de obras públicas, urbanismo e dos serviços públicos
DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA	(88)99301-8035	Roberto de Souza Alencar/Diretor de iluminação e limpeza
CHEFE DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	(88)99283-2115	Vitor Cunha dos Santos/Chefe de obras públicas e urbanismo

Uruoca/CE, 19 de Junho de 2020.

RENAN ROCHA AQUINO
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 54.164-D



**SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA SEGEP Nº 021, 18 DE JUNHO DE 2020.**

O Secretário Municipal da Gestão Pública de Uruoca, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 201/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em regime de plantões noturnos aos servidores da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE - que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno, aos servidores municipais ocupantes do cargo de vigilante, lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca, na forma especificada abaixo.

SERVIDOR	Carga horária trabalhada em regime de plantão.
Antônio Antonino da silva	138
Antônio Rufino Santiago	138
Cícero de Araujo Ribeiro	138
Eguiberto Carneiro de Aquino	119
Francisco Carneiro Saraiva	129
Francisco Cleilson Cardoso de Souza	138
Francisco de Assis Sousa	92
Francisco Genivaldo Tóme da Silva	46
Francisco Helio Pereira da Hora	92
Francisco Roberval de Andrade	138
Ivan Rocha Fonseca Neto	138
José Cleiton Alves de Sousa	92
Josiney Teixeira Costa	138
Rafael Silva de Lima	101
Raimundo Nonato de Lima	92
Soliano Alves de Lima	92
Vicente Pereira Dutra	92

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA A.E.P Nº 078/2020

PORTARIA SEGEP Nº 022, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O Secretário Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Nº 217/98).

CONSIDERANDO a frequência mensal dos servidores públicos municipal, encaminhada à Secretaria da Gestão Pública.

Resolve:

Art. 1º. Incluir na folha de pagamento referente ao mês de Junho de 2020, o quantitativo de faltas aos servidores públicos municipais, conforme anexo único.

Art. 2º. Descontar da remuneração dos servidores o valor referente aos dias de faltas ao serviço conforme legislação vigente, implementado na folha de pagamento referente ao mês de Junho.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor nesta data.

CERTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA A.E.P Nº 078/2020

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEGEP Nº 022, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
EGUIBERTO CARNEIRO DE AQUINO	VIGILANTE NOTURNO	R\$ 70,00
FRANCISCO CARNEIRO SARAIVA	VIGILANTE NOTURNO	R\$ 35,00
MARCIO GOMES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 770,00
JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 256,69

JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA A.E.P Nº 078/2020



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****ADITIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO
CONTRATO Nº. 0020108.2019-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA SITUADA NA RUA DOMINGO GERONIMO E PRAÇA MARIA NAZARE JACINTO ALVES SITUADA NA RUA MANOEL MOURÃO NO DISTRITO DE PARACUA MUNICIPIO DE URUOCA-CE

VIGENCIA DO ADITIVO: 08 DE JUNHO DE 2020 A 05 DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATADA: SECULLUS SERVIÇOS LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 15.532.478/0001-30

ASSINA PELA CONTRATADA: RICARDO RODRIGUES BESERRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

URUOCA-CE, 08 DE JUNHO DE 2020.

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR
CPF: 815.813.353-34

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO
CONTRATO Nº. 0040909.2019-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO SÃO JOÃO BATISTA, LIMPEZA E PINTURA DOS DEMAIS CEMITERIOS E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE PARACUA NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE

LOTE I- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO SÃO JOÃO BATISTA

VIGENCIA DO ADITIVO: 05 DE JUNHO DE 2020 A 02 DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATADA: COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 17.411.277/0001-00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO VALMIR SOARES FILHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

URUOCA-CE, 05 DE JUNHO DE 2020.

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR
CPF: 815.813.353-34

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO
CONTRATO Nº. 0040909.2019-03**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO SÃO JOÃO BATISTA, LIMPEZA E PINTURA DOS DEMAIS CEMITERIOS E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE PARACUA NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE

LOTE II- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO DISTRITO DE PARACUA

VIGENCIA DO ADITIVO: 05 DE JUNHO DE 2020 A 02 DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATADA: COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 17.411.277/0001-00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO VALMIR SOARES FILHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

URUOCA-CE, 05 DE JUNHO DE 2020.

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR
CPF: 815.813.353-34

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 130/2020, URUOCA/CE 19 JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pedido de licença da servidora Amanda Fernandes Sales.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;



**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Prorrogação de Licença sem remuneração por um período de 07 (sete) meses a servidora Amanda Fernandes Sales, portadora do registro geral sob o número 34123712000, inscrita no cadastro de pessoas físicas 980.997.363-20, ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, nomeada por meio da Portaria nº 036/2002 de 01 de Março de 2002.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 Junho de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 131/2020, URUOCA/CE 19 JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pedido de licença do servidor Paulo Ricardo Souza da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Prorrogação de Licença sem remuneração por um período de 07 (sete) meses o servidor Paulo Ricardo Souza da Silva, portador do registro geral sob o número 2001098057595, inscrito no cadastro de pessoas físicas 036.676.543-40, ocupante do cargo de Professor, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, nomeada por meio da Portaria nº 646/2013 de 05 de Setembro de 2013. E 063/2018 de 26 de fevereiro de 2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 Junho de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2020, URUOCA/CE 19 JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pedido de licença do servidor Kleidson Regis Frota Veras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Prorrogação de Licença sem remuneração por um período de 07 (sete) meses o servidor Kleidson Regis Frota Veras, portador do registro geral sob o número 98031066004, inscrito no

cadastro de pessoas físicas 884.637.703-63, ocupante do cargo de Professor, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, nomeado por meio da Portaria nº 183/2007 de 02 de Abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 Junho de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133/2020, URUOCA/CE 19 JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pedido de licença do servidor José Dyhowenes Monte da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Prorrogação de Licença sem remuneração por um período de 07 (sete) meses o servidor José Dyhowenes Monte da Silva, portador do registro geral sob o número 34703882000, inscrito no cadastro de pessoas físicas 010.610.753-46, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Pública, nomeado por meio da Portaria nº 041/2007 de 23 de Março de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 Junho de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÕES OU RETIFICAÇÕES**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO ADJUNTO CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 091/2020, ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, EDITAL Nº004/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: MOTORISTA B

CONTRATADO: FRANCISCO CLEÔNIO ARAÚJO

CONTRATANTE: CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO

VALOR: R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS).

PRAZO: DO DIA 18/06/2020 ATÉ O DIA 31/12/2020.





VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES E 13 (TREZE) DIAS.

URUOCA/CE, 18 DE JUNHO DE 2020.

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

